



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**

**Lei nº 006/97**

**Sossego, 04 de Fevereiro/ 97**

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores municipais e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Sossego faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**

**Artigo 1º - O prefeito, vice-prefeito, secretário municipal, Presidente da Câmara municipal, Vereadores e servidores públicos municipais, quando se deslocarem a serviço do município, da localidade onde tem exercício para outro município farão jus a percepção de diárias.**

**Artigo 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão pagas por dia de afastamento, destinando-se a indenização das despesas efetuadas, com alimentação e pousada, independente da comprovação sendo 50% ( cinquenta por cento ) destinada a pousada.**

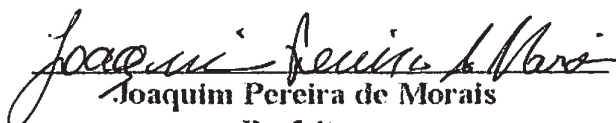
**Artigo 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite, os agentes políticos e servidores de que trata a lei, terão direito apenas a 50% ( cinquenta por cento ) do valor da diária.**

**Artigo 4º - Os valores das diárias, corresponderão as importâncias, constantes no anexo a esta lei.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário

  
Joaquim Pereira de Moraes  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**

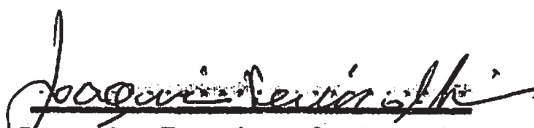
Anexo da Lei Nº 06/97 Conforme artigo 2º determina:

GARGO OU FUNÇÃO

VALORES EM REAIS

**Prefeito**

|                                        |                             |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| Diária dentro do Estado C/ pernoite    | 140,00                      |
| Diária fora do Estado C/ pernoite 100% | 280,00                      |
| Diária dentro do Estado S/ pernoite    | 70,00                       |
| Municípios vizinhos S/ pernoite        | 70,00                       |
| Vice-Prefeito                          | 50% das diárias do Prefeito |
| <b>Secretários</b>                     |                             |
| Dentro do Estado C/ pernoite           | 69,00                       |
| Dentro do Estado S/ pernoite           | 35,00                       |
| Fora do Estado                         | 138,00                      |
| Município vizinho                      | 30,00                       |
| <b>Demais servidores</b>               |                             |
| Dentro do Estado C/ pernoite           | 59,00                       |
| Dentro do Estado S/ pernoite           | 30,00                       |

  
Joaquim Pereira de Moraes

**Prefeito Municipal**



ANEXO Nº 12 DE 1987  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Anexo 12 de 1987 - Anexo 12 de 1987 - Anexo 12 de 1987

VALORES EM REAIS

VALORES EM REAIS

|         |                               |
|---------|-------------------------------|
| 100,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 200,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 300,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 400,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 500,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 600,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 700,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 800,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 900,00  | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1000,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1100,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1200,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1300,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1400,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1500,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1600,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1700,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1800,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 1900,00 | Dentro do Estado de São Paulo |
| 2000,00 | Dentro do Estado de São Paulo |

ANEXO 12 DE 1987  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALORES EM REAIS



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

TABELA ÚNICA ANEXA DO ART. 3.º DA LEI 04/97

| Função                      | Quant. | Salário    |
|-----------------------------|--------|------------|
| Assistente administrativo   | 15     | R\$ 112,00 |
| Professor                   | 15     | R\$ 120,00 |
| Regente de ensino           | 15     | R\$ 56,00  |
| Auxiliar de serviços gerais | 20     | R\$ 56,00  |
| Zeladora                    | 05     | R\$ 112,00 |
| Merendeira                  | 10     | R\$ 56,00  |
| Auxiliar de administração   | 10     | R\$ 56,00  |
| Atendente de enfermagem     | 05     | R\$ 56,00  |
| Auxiliar de enfermagem      | 05     | R\$ 112,00 |
| Gari                        | 10     | R\$ 56,00  |
| Vigilante                   | 10     | R\$ 112,00 |
| Porteiro                    | 10     | R\$ 56,00  |
| Recepcionista               | 02     | R\$ 112,00 |
| Monitor de creche           | 12     | R\$ 112,00 |
| Lavadeira                   | 04     | R\$ 56,00  |
| Passadeira                  | 04     | R\$ 56,00  |
| Encanador                   | 02     | R\$ 112,00 |
| Eletricista                 | 02     | R\$ 112,00 |
| Enfermeiro                  | 01     | R\$ 360,00 |
| Telefonista                 | 15     | R\$ 74,00  |
| Mensageiro                  | 15     | R\$ 56,00  |
| Fiscal de obras             | 02     | R\$ 168,00 |
| Motorista                   | 02     | R\$ 112,00 |
| Fiscal Geral                | 02     | R\$ 168,00 |
| Coveiro                     | 02     | R\$ 112,00 |